



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 896 - 29 DE MARÇO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEI

LEI N.º 1354 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o "Programa Meu Guapimirim, seu Guapimirim", visando fomento ao desenvolvimento turístico e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Implementa, no município de Guapimirim, o "Programa Meu Guapimirim, seu Guapimirim", buscando capacitar, orientar e desenvolver o turismo.

§1º O programa deverá integrar parte das aulas dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, de maneira que sejam transferidos os conhecimentos da importância de uma conscientização ambiental, social e econômica.

I - Deverá ser respeitado os níveis de conhecimento verificando-se a o ano escolar em que os alunos da rede municipal de ensino se encontram, para que a implementação do "Programa Meu Guapimirim, Seu Guapimirim" seja passada de forma gradual e satisfatória.

§2º Fica a critério do Executivo Municipal abrir oportunidades de ensino de turismo local aos jovens, a saber:

I - Cursando o ensino médio;

II - Cursando ensino superior;

III - Que possuam curso de guia turístico, ou experiência comprovada de no mínimo um ano de atuação, mesmo que informal, na área turística.

Art.2º Deve se tratar com prioridade a fauna e flora local, durante as aulas, assim como todos dados geográficos e os fatos históricos ocorridos dentro dos limites municipais de Guapimirim.

Art.3º São objetivos do Programa:

I- desenvolver nos alunos urna compreensão integrada do conhecimento histórico, geográfico, ambiental, cultural e artístico;

II- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, geográfico, ambiental e cultural.

III- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

IV- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

V- garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas.

Art.4º O "Programa Meu Guapimirim, seu Guapimirim" poderá promover a articulação das ações definidas com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas para a promoção do turismo municipal.

Art.5º Para a execução do "Programa Meu Guapimirim, seu Guapimirim", poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de coope-

ração, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas nas esferas municipal, estadual e federal, bem como consórcios públicos, universidades institutos de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos relativos ao Processo 9719/09 de inexigibilidade de licitação, formalizada em 01/10/0916 entre o Município de Guapimirim e a pessoa jurídica DUAL RODRIGUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$391.623,75 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - A Comissão de Tomada de Contas Especial, será constituída pelos Servidores, abaixo relacionado:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SERVIDOR E MATRÍCULA	FUNÇÃO
Secretaria de Administração	DIOGO DA SILVA CRUZ Matrícula nº 17914-11	Membro
Secretaria de Fazenda	MARCELO DE OLIVEIRA SANCHEZ Matrícula nº 97870-11	Membro
Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil	DIEGO SANTOS DA SILVA PEREIRA Matrícula nº 112321-11	Membro

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 29 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 10785/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022



ABERTURA: 02 de Maio de 2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de reforma com ampliação do Hospital Municipal José Rabello de Mello. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 15hs.

Guapimirim/RJ 30 de Março de 2022

Philippe Gomes Pereira
Presidente - CPL

DECRETO

DECRETO Nº 2081 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Guapimirim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 que asseguram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 295/2021 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que busca a possibilidade de extensão do alcance do Decreto nº1312/2018 para abarcar menores de faixa etária de 0 a 3 anos na busca ativa de crianças em idade para educação infantil ou a edição de outro ato normativo com a mesma finalidade;

CONSIDERANDO a existência do Busca Ativa Escolar, uma plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Guapimirim à plataforma do Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da plataforma do Busca Ativa Escolar em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guapimirim, a Plataforma Busca Ativa Escolar, que visa apoiar o município na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de abandono escolar, disponibilizando dados que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão e permanência desse estudante no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Busca Ativa Escolar pretende localizar e matricular estudantes nas unidades escolares públicas municipais de Guapimirim.

§ 1º A frequência dos estudantes matriculados na rede municipal será monitorada por meio dos procedimentos de frequência, inclusive a frequência dos estudantes do Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º As crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, ou seja, não estão matriculados em nenhuma instituição de ensino serão localizados por meio da realização da Busca Ativa Escolar que utilizará como ferramenta a plataforma do UNICEF.

Art. 3º Para realização do programa, o uso da plataforma Busca Ativa deverá ser adotada a seguinte metodologia:

- I. Fazer adesão à plataforma;
- II. Designar o gestor político e o coordenador operacional da ação;
- III. Designar e cadastrar os supervisores institucionais localizados nas demais Secretarias e Órgãos que compõem o Busca Ativa;
- IV. Ofertar formação para os supervisores supracitados;

V. Criar um comitê intersetorial para atender a plataforma Busca Ativa Escolar de forma a incluir representantes de todas as frentes ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância, adolescência e direitos humanos de forma a garantir intersetorialidade da ação.

Art. 4º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá as seguintes atribuições:

I. Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;

II. Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

III. Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, e será responsável:

I. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 6º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I. Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II. Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a matrícula ou rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º O Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar terá como objetivo:

I. Elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

II. Definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo;

III. Acompanhar e monitorar as ações realizadas.

Art. 8º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes representantes, devidamente nomeados:

I. Coordenador Operacional do Programa Busca Ativa Escolar;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Um representante do Conselho Tutelar.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 29 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO

PUBLICADA NO BIO Nº 895 DE 28MAR22

PROCESSO Nº 5101/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 19/2022

ONDE SE LÊ:

“DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022”

LEIA-SE:

“DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022”

TERMO DE ADESÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



TERMO DE ADESÃO Nº 06/2022

Considerando as informações contidas no presente processo de nº775/2022;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, em que foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão às Atas de Registro de Preços (Município de Saquarema/RJ) nº 084/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, através do Ofício SMART nº 005/2022 de 06 de janeiro de 2022 (fls. 47);

Considerando a carta de anuência, a qual informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório (fls. 45);

Considerando que foi observado o Decreto Municipal nº 1.301/18, em especial o artigo 22, e;

Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal;

DECIDIMOS pela Adesão à Ata de Registro de Preços acima descrita, para fins de fornecimento/prestação dos serviços previstos, conforme dados abaixo:

DADOS DA ADESÃO			
Objeto	Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização		
Nome completo da Empresa	DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI		
CNPJ	08.540.992/0001-51		
Endereço	Rua José Figueiredo, nº 38, Centro/Niterói		
Vigência da Ata	12 (doze) Meses		
Valor total da adesão	R\$ 174.281,52		
Programas de trabalho	10.302.0058.2.013	10.301.057.2.012	10.305.0038.1.002
Elemento de despesa	3390.3900		

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 1.301/18.

Guapimirim, 29 março de 2022.

EXTRATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 745/2022

CONTRATO Nº 20/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, e a EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

OBJETO: Serviços de impressão, cópia e digitalização.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 155.651,52 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 07 de março de 2022.





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital